



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 97/CNE/XVI**

No dia 17 de agosto de 2021 teve lugar a reunião número noventa e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva e Marco Fernandes. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 95/CNE/XVI, de 10-08-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 95/CNE/XVI, de 10 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 96/CNE/XVI, de 12-08-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 96/CNE/XVI, de 12 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Orçamento CNE**2.03 - Alteração Orçamental n.º 10/2021**

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Regimento, a Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, em face da necessidade urgente de contratação de um colaborador para apoio no registo de processos, entre outras tarefas essenciais ao tratamento do expediente. -----

Esclarecimento**2.04 - Campanha de esclarecimento cívico AL 2021 – retificação ao plano de meios**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação ao plano de meios. -----

**2.05 - Alto Comissariado para as Migrações – guião do vídeo de apelo ao voto**

A Comissão apreciou os conteúdos que lhe foram submetidos pelo Alto Comissariado para as Migrações, que consta em anexo à presente ata, e encarregou os serviços de apoio de promoverem os contactos necessários à conclusão do processo. -----

Sondagens**2.06 - Intercampus – pedido de autorização – sondagem em dia de eleição**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«1. Vem a INTERCAMPUS requerer autorização para a realização de sondagem no dia 26 de setembro de 2021 – eleições dos órgãos das autarquias locais.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à CNE autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à INTERCAMPUS para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição dos órgãos das autarquias locais, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- i) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- ii) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- iii) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

4. Considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se também o (i) distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os entrevistadores e os inquiridos; (ii) utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos entrevistadores; e (iii) álcool gel disponível para todos os envolvidos.

5. A empresa em causa deve, ainda, indicar à CNE quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

6. Saliencia-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia **10 de setembro**, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.